

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Instituto Chronos

EMENTA: Autoriza a oferta da Especialização Técnica em Urgência e Emergência – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, modalidade Presencial, de formação continuada pós-técnica, com a previsão de oferta de duas turmas, com 30 vagas em cada turma, pelo Instituto Chronos, Censo Escolar nº 23279273, mantido Paulo Romão R da Silva LTDA, sediado na Rua Salmito Ferreira de Andrade, S/N, bairro Cruzeiro, 62370-000, São Benedito-CE, até 31 de dezembro de 2027, desde que a instituição permaneça credenciada e o Curso Técnico em Enfermagem Associado permaneça reconhecido, e dá outras providências.

RELATOR: Custódio Luís Silva de Almeida

PROCESSO Nº 00486390/2024

PARECER Nº 360/2024

APROVADO EM: 03/07/2024

I – RELATÓRIO

1 – Da solicitação.

Paulo Romão Ribeiro da Silva, diretor-geral do Instituto Chronos, mediante o processo nº 00486390/2024, requer deste Egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE) a autorização para a oferta da Especialização Técnica em Urgência e Emergência – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado na modalidade Presencial, pelo Instituto Chronos, Censo Escolar nº 23279273, mantido por Paulo Romão R da Silva LTDA, com a previsão de oferta de duas turmas, com 30 vagas cada.

O Instituto Chronos é uma associação de direito privado, tem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 45.755.670/0001-65, sediado na Rua Salmito Ferreira de Andrade, S/N, bairro Cruzeiro, 62370-000, São Benedito-CE. Ao encaminhar a solicitação, apresentou a este CEE a seguinte documentação:

1. Ofício enviado à Presidência deste Conselho;
2. Documentos comprobatórios das habilitações do diretor pedagógico, da secretária e da coordenadora do curso;
3. Termos de Convênios firmados para realização do Estágio;
4. Relação dos componentes do corpo docente;
5. Plano de Curso;

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 360/2024

6. Projeto Pedagógico.

A presidente deste CEE, em 17 de abril de 2024, designou, pela Portaria nº 104/2024, publicada no D.O.E. de 19 de abril de 2024, a especialista avaliadora Daniele Vasconcelos Fernandes Vieira, graduada em Enfermagem, especialista em Terapias Holísticas e Complementares, mestre em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde, doutora em Linguística Aplicada, para verificar as condições de oferta do Instituto Chronos, visando à autorização da referida Especialização, o que ocorreu no dia 2 de maio de 2024.

O Instrumento de Avaliação para a autorização da Especialização Técnica, a ser ofertada na modalidade Presencial, fora elaborado em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996; com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica; com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e com as normas deste Conselho, que regulamentam a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

2 – Do curso.

A justificativa de oferta do curso se embasa no panorama nacional sobre a necessidade do profissional técnico em Urgência e Emergência quanto à organização e conformação de Sistemas de Referência Hospitalar no atendimento às urgências e às emergências, compreendendo a assistência pré-hospitalar (APH), centrais de regulação, hospitais de referência, treinamento e a capacitação das equipes de atendimento de modo a possibilitar aos diversos serviços de saúde a uniformização nos cuidados de Enfermagem e quanto aos protocolos de atendimento, em termos globais, a fim de reduzir a morbidade e mortalidade nas unidades de emergência, no âmbito municipal, regional e nacional, uma vez que essa política de educação permanente é de alcance nacional.

A especialista avaliadora concluiu que, tomando como base o perfil de formação proposto, as competências e habilidades estabelecidas e a modalidade de ensino apresentada, considera os objetivos coerentes quanto à relação entre a aquisição do conhecimento e à sua aplicação técnica, bem como os métodos e ferramentas necessários à execução de atividades técnicas específicas desta área de especialidade profissional.

A especialidade em Urgência e Emergência enquadra-se no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, cuja forma de acesso será subsequente, a ser ministrado na modalidade Presencial.

A especialidade prevê dois módulos, correspondentes às competências,

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 360/2024

habilidades e as bases tecnológicas necessárias, totalizando 375 horas, divididas em 300 horas teórico-práticas e 75 horas de estágio obrigatório.

Matriz Curricular da Especialização em Urgência e Emergência

Disciplinas – Módulo I	C.H. Teórica	C.H. Prática
Aspectos Éticos e Bioética na Assistência de Pacientes Graves ou de Risco	20	-
Farmacologia Aplicada a Urgência e Emergência	20	10
Atendimento Clínico	35	15
Assistência ao paciente em situação de urgência e emergência	35	15
Enfermagem em emergência, urgência e trauma	35	15
Assistência de enfermagem ao politraumatizado	35	15
Assistência de enfermagem e emergência pediátricos e obstétricos	35	15
Carga horária Total Módulo I	300h	

Disciplinas – Módulo II	Carga Horária
Estágio Supervisionado	75
Carga horária Total Módulo II	75h

Cargas Horárias dos Módulos	Carga Horária
Carga Horária Teórica	215h
Carga Horária Prática	85h
Carga Horária Total de Estágio Supervisionado	75h
Carga Horária Total	375h

As empresas conveniadas para a realização do estágio são: Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará/CE, Secretaria Municipal de Saúde de Tianguá/CE, Secretaria Municipal de Ubajara/CE, Secretaria Municipal de São Benedito/CE, Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, Hospital e Maternidade Madalena Nunes – São Camilo e UPA – Unidade de Pronto Atendimento de Tianguá.

A instituição tem a previsão de ofertar duas turmas, com 30 alunos, nos turnos diurno e noturno.

3 – Da equipe gestora.

Responde pela direção pedagógica dessa Instituição Francisco Lázaro Arruda – bacharel em Fisioterapia, especialista em Saúde de Família e especialista

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 360/2024

em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica; pela coordenação do curso Thalita de Sousa Castro – bacharel em Enfermagem; pelo Estágio Supervisionado na área do curso Janaína de Almeida Prado – bacharel em Enfermagem; e, por fim, pela secretaria escolar Ana Yasmin de Sousa Costa – Técnica em Secretaria Escolar, Reg. nº 29988/99898769CM.

Ao concluir o Curso de Especialização, o profissional deverá apresentar um conjunto de competências que o habilitarão a desempenhar as suas atividades na área.

O corpo docente é formado por seis professores graduados; sendo um deles, especialista.

4 – Do processo avaliativo.

Para a elaboração deste Parecer, esta relatoria tomou como referência a análise documental, o PPC e o relatório elaborado pela avaliadora especialista, após visita realizada em 2 de maio de 2024, a fim de indicar as condições de oferta da especialidade em análise.

A designação da avaliadora ocorreu por ato administrativo da Presidência deste Conselho, mediante a Portaria nº 104, de 17 de abril de 2024, para proceder à verificação prévia no Instituto Chronos.

Serão, agora, destacados alguns dos comentários da avaliadora quanto aos critérios abordados na avaliação.

O material didático conta com um acervo físico completo, sendo distribuído, conforme os títulos adquiridos, na proporção de dois exemplares por aluno, considerando uma turma de 30 alunos. A Instituição, durante a reunião presencial, apresentou o controle e a produção do material didático apostilado. Foi apresentada, também, a relação de livros que são usados como referência bibliográfica básica e complementar, por disciplina.

Em análise realizada durante a visita e em consulta ao PPC, a avaliadora encontrou evidências de que o acervo físico esteja tombado manual e virtualmente, em número suficiente para cada turma de 35 alunos, havendo acesso livre à internet para pesquisas diversas. O diretor-geral apresentou o acervo virtual ativo (biblioteca virtual – Bookplay - O Bookplay é uma plataforma com conteúdo educacional, informativo e de entretenimento. São mais de 6.000 livros, 2.500 audiolivros, 1.500 cursos online, 800 videoaulas, revistas, jornais, curso de inglês e espanhol), obtido por convênio.

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer n° 360/2024

A biblioteca é organizada com: acervos físicos (livros e apostilas) e virtuais. Há outros materiais que, segundo o diretor-geral, são produzidos e disponibilizados pelos professores em PDF, específicos ao curso avaliado, o que foi confirmado pela avaliadora no transcorrer da avaliação. A instituição possui o número de exemplares de títulos físicos na proporção de dois para cada 10 alunos e um sistema de empréstimo de livros virtual que conta com uma técnica bibliotecária responsável pela gestão. O Centro também utiliza o acervo do aplicativo ANATOMY 3D que complementa os clássicos da Anatomia Humana.

No decorrer do módulo II será realizado o estágio (75 horas), com ações direcionadas à capacitação técnica do técnico em enfermagem emergencista.

De acordo com o Plano de Curso, o estágio curricular supervisionado, com carga horária de 75 horas, é parte integrante e obrigatória do currículo do curso. Seu desenvolvimento dar-se-á em instituições públicas da área de saúde, com ênfase em Pronto Socorro, ambulatórios hospitalares e Unidades de Pronto Atendimento da rede municipal e regional de saúde. A especialista avaliou a elaboração do projeto de estágio, como será realizado o desenvolvimento das atividades propostas e a elaboração do relatório final de estágio.

O laboratório de informática é integrado à biblioteca. As portas têm largura adequada para cadeirantes, contudo não há espaços demarcados e sinalizados para cadeirantes nas bancadas e tampouco foi localizado piso tátil.

O prédio da Instituição é térreo, com ambientes bem cuidados, paredes e portas limpas e conservadas, acessibilidade na maioria das dependências da escola, água potável, acesso à internet em todos os ambientes de gestão e pedagógicos.

Há placas de identificação em todas as portas, mas não inclui braile. Não há piso tátil, nem sinalização para cadeirantes nas salas de aula, mas há espaço para a livre circulação de pessoas com deficiência e banheiro com os recursos de acessibilidade para este público. O piso é nivelado, o que torna desnecessária a implantação de rampas internas, havendo rampas apenas na entrada do prédio.

O laboratório para as práticas de Urgência e Emergência é próprio, climatizado e possui materiais de uso permanente e de consumo, bem como equipamentos básicos em bom estado de conservação e atendem às necessidades da especialidade e segue o mesmo padrão de equipamentos e instrumental do CET, do mesmo mantenedor, com uma infraestrutura de maior porte.

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer n° 360/2024

Por fim, a avaliadora considera que foram atendidos os critérios para o Ato de Autorização do Curso de Especialidade Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência na modalidade Presencial, Eixo - Tecnológico: Ambiente e Saúde, do Instituto Chronos, em São Benedito.

Aspectos Avaliados	Conceito	Não se aplica
1. Plano de curso	BOM	
2. Matriz Curricular	BOM	
3. Corpo docente do curso em análise	BOM	
4. Estágio	EXCELENTE	
5. Avaliação de aprendizagem	BOM	
6. Coordenação de curso	BOM	
7. Orientação de estágio	BOM	
8. Biblioteca (VIRTUAL)	EXCELENTE	
9. Laboratórios		
9.1 Informática	BOM	
9.2 Específico	EXCELENTE	
10. Secretaria Escolar	EXCELENTE	
11. Condições Gerais do prédio	EXCELENTE	

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em epígrafe, do ponto de vista legal, atende aos princípios e finalidades da educação nacional de acordo com a LDB n.º 9.394/1996. O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em tela faz parte do itinerário formativo da Habilitação Técnica de Nível Médio em Enfermagem, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, conforme estabelecido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, legitimado pela Resolução CNE/CEB n° 3/2008, que dispôs sobre a instituição e a implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, com fundamento no Parecer CNE/CEB n° 11/2008; a legislação profissional: Lei n° 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 360/2024

regulamentação do exercício da Enfermagem; Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987 e a Resolução COFEN, nº 609, de 1º de julho de 2019; Resolução CNE/CEB nº 11/2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio; Parecer CNE/CEB nº 5/2020, que apreciou a proposta apresentada pelo Mec para a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); a Resolução CNE/CEB nº 2/2020, que aprovou a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e as Resoluções CEE nº 466/2018, 485/2020 e 503/2022, que alterou o Parágrafo único do Art. 18 da Resolução CEE nº 485/2020.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, considerando que a Instituição atendeu aos requisitos legais e normativos, além do contido na informação da assessora técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE e no relatório da especialista/avaliadora, voto para que seja concedida a autorização da Especialidade Técnica em Urgência e Emergência – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, de formação continuada pós-técnica, a ser ofertado na modalidade Presencial, com a previsão de oferta de duas turmas, com 30 vagas cada, pelo Instituto Chronos, Censo Escolar nº 23279273, sediado na Rua Salmito Ferreira de Andrade, S/N, bairro Cruzeiro, 62370-000, São Benedito-CE, até 31 de dezembro de 2027, desde que a instituição permaneça credenciada e o Curso Técnico em Enfermagem reconhecido, e dá outras providências.

Recomenda-se:

1. Acessibilidade: embora contemple adaptação por meio de rampas, portas adequadas e corredores espaçosos, recomenda-se a melhoria e a padronização conforme as Normas de Acessibilidade NBR 9050 da ABNT, ou seja, incluir chão (piso tátil) para contemplar a acessibilidade da pessoa com deficiência visual, assim como a inclusão de braile nas placas de identificação.

2. Após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), a instituição deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec)/Ministério da Educação (Mec) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o status do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu certificado o número do Cadastro do Sistec e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme as Resoluções CEE nº 466/2018 e nº 485/2020. Recomenda-se ainda incluir no verso do certificado os

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 360/2024


números dos Pareceres que credenciaram a instituição, reconheceu o Curso de Enfermagem e este que autoriza a especialização, com as datas de validade e de publicação no DOE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

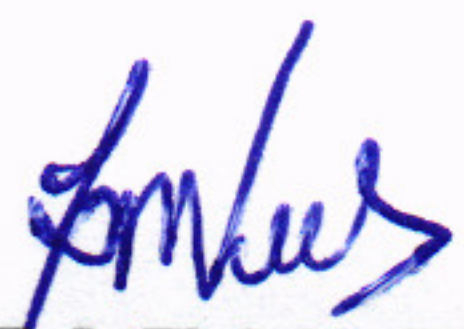
Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de julho de 2024.



CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Relator



GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp



LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CEE, em exercício